



**LEI N.º 678 , 19 de fevereiro de 2001**

**CRIA O PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DO  
FUNCIONALISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JACUPIRANGA.**

**JOSUEL VOLPINI**, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Plano de Demissão Voluntária do Funcionalismo da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, o qual abrangerá todo o Quadro de Funcionários do Município, isto dentro dos diversos Departamentos Municipais existentes.

**ARTIGO 2º** - O Plano de Demissão Voluntária consistirá na possibilidade do funcionário estável vir a ser afastar do serviço público municipal mediante o recebimento de uma INDENIZAÇÃO fixada nos seguintes moldes:

I - Pagamento dos 40% inerente a multa do FGTS;  
II - Liberação do FGTS, junto a CEF;  
III - Pagamento do Aviso Prévio, face a dispensa de seu cumprimento.

§ 1º - Apurados os valores a que aludem os incisos do Caput, à exceção do levantamento do FGTS junto a CEF, o total indenizado será pago da seguinte forma, devendo a demissão ser anotada SEM JUSTA CAUSA no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho:

I - Os valores até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), serão pagos em 02 (duas) parcelas de igual valor, sem qualquer correção ou incidência de juros;

II - Os valores de R\$ 4.001,00 (quatro mil e um reais) até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), serão pagos em 03 (três) parcelas de igual valor, sem qualquer correção ou incidência de juros;

III - Os valores acima de R\$ 6.001,00 (seis mil e um reais), serão pagos em 05 (cinco) parcelas de igual valor, sem qualquer correção ou incidência de juros.

**ARTIGO 3º** - Para efeito dos benefícios desta Lei, o funcionário deverá aderir ao Plano de Demissão Voluntária por meio de Requerimento, direcionado ao Chefe do Executivo do Município, no qual manifeste expressa renúncia em relação a sua estabilidade no serviço público, contendo justificativa pessoal da razão do pleito.

§ Único - Não se beneficiarão da presente Lei, os funcionários admitidos em cargos de livre nomeação e exoneração.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)6864.1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

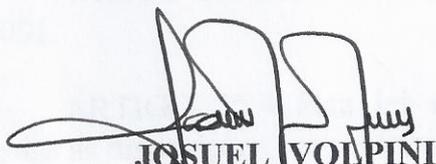
**ARTIGO 4º** - A Prefeitura de Jacupiranga, por seus Departamentos Municipais, deverá dar a mais ampla publicidade dos termos da presente Lei a todos os seus funcionários municipais.

**ARTIGO 5º** - Poderá a Municipalidade, a seu critério, vir a Indeferir o pedido de adesão ao Plano de Demissão Voluntária quando reconhecer que o funcionário demissionário exerce função ou cargo de caráter estratégico, emergencial ou de urgência no Município, situação que não pode sofrer solução de continuidade nos chamados serviços ou atividades essenciais, notadamente na área de saúde e educação.

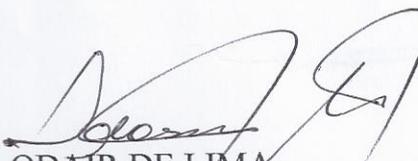
**ARTIGO 6º** - O funcionário que perceber o benefício do Plano de Demissão Voluntária ora instituído, não poderá aproveitar a contagem do tempo de serviço anterior para efeito de novo concurso público junto a Prefeitura de Jacupiranga.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 19 de fevereiro 2001**

  
**JOSUEL VOLPINI**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

  
**ODAIR DE LIMA**  
Diretor do Departamento de Administração